

MERCOSUL/CMC/DEC. N° 26/15

MODIFICAÇÃO DA DECISÃO CMC N° 58/10

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Decisões N° 07/94, 22/94, 68/00, 31/03, 38/05, 59/07, 28/09 e 58/10 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que a realização dos objetivos do Tratado de Assunção requer a adoção de instrumentos de política comercial que promovam a competitividade na região.

Que uma gestão adequada da política tarifária do MERCOSUL deve ter em conta a conjuntura econômica internacional.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:**

Art. 1° - Modificar os prazos previstos no Artigo 1° da Decisão CMC N° 58/10 que autoriza os Estados Partes a manterem Lista Nacional de Exceções à Tarifa Externa Comum (TEC) nos seguintes termos:

- a) República Argentina: até 100 códigos NCM até 31 de dezembro de 2021.
- b) República Federativa do Brasil: até 100 códigos NCM até 31 de dezembro de 2021.
- c) República do Paraguai: até 649 códigos NCM até 31 de dezembro de 2023.
- d) República Oriental do Uruguai: até 225 códigos NCM até 31 de dezembro de 2022.
- e) República Bolivariana da Venezuela: até 225 códigos NCM até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2° - Continuarão vigentes os demais prazos e condições previstos na Decisão CMC N° 58/10.

Art. 3° - Esta Decisão deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes antes de 01/XI/2015.

XLVIII CMC – Brasília, 16/VII/15.

Handwritten signatures and initials on the left margin of the document, including a large signature at the top, a vertical signature in the middle, and several initials at the bottom.